

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DESTINADOS À PROJETOS CULTURAIS E SOCIOECONÔMICOS, DE INTERESSE PÚBLICO E COM PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PRAZO CERTO E DETERMINADO

A Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 689, de 13 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n.º 549, de 29 de julho de 2022, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – e-Protocolo 21.035.686-0, mediante Termo de Fomento.

1.1. Poderão apresentar projetos as instituições que ofertem programas e projetos culturais e socioeconômicos cuja necessidade de atenção complementa o âmbito de atuação das políticas públicas, conforme objeto detalhado abaixo:

1.1.1. O fomento e desenvolvimento de projetos culturais e socioeconômicos, de interesse público deverão ocorrer através de atividades, tais como:

a) Promover a cultura por meio das mais variadas expressões, sobretudo pelo acesso gratuito a eventos culturais de apresentações musicais e atrativos turísticos;

b) Abrir espaços de atividades musicais para propagar o acesso ao conhecimento musical entre a população;

c) Colaborar com o uso do espaço para estandes de alimentação, visando geração de incentivo turístico, emprego e renda

1.1.2. Para tanto, o presente chamamento público disponibilizará o uso de espaço público, sendo o Centro de Morretes, em especial na Rua General Carneiro, seguindo pela Orla do Rio Nhundiaquara e na Rua XV de Novembro, que ficará em uso da(s)

entidade(s) selecionada(s), somente durante o período de realização do evento pretendido, isto é, pelos dias 04 e 05 de novembro de 2023, conforme os termos da parceria firmada com o Município de Morretes, para que possam desenvolver seus respectivos projetos, nos termos previstos neste Edital.

1.2.3. O espaço público será distribuído conforme o croqui constante no Anexo II deste Edital, para realização do evento "*Morretes Blues Festival*".

1.2.4. As informações acima servem de referencial às entidades interessadas para ciência dos espaços que serão disponibilizados, contudo, a apresentação dos projetos não lhe dará opção de escolha dos espaços, segundo a atividade a ser desenvolvida durante as atividades culturais.

1.2.5. O projeto a ser desenvolvido por cada entidade interessada no uso de espaço público obrigatoriamente deverá contemplar:

a) Espaço para convivência e imersão cultural: O desenvolvimento do projeto da entidade obrigatoriamente deverá garantir o acesso à cultura de forma ampla, com destaque à música voltado à convivência e socialização entre amigos, destinado às atividades culturais ao ar livre, via apresentações artísticas;

b) As atividades culturais deverão ser gratuitas para a população em geral, com a divulgação do artista, e a expressa indicação do Município de Morretes como apoiador do projeto. Portanto, o projeto deverá informar um cronograma mínimo de atividades para o atendimento deste item.

1.2.6. A manutenção decorrente do uso do espaço será de responsabilidade da entidade parceira, a qual deverá restituir o espaço ao Município em até 8 (oito) horas após o encerramento do evento, nas mesmas condições em que tomou posse para os dias do evento.

2. JUSTIFICATIVA:

O "*Morretes Blues Festival*" será um evento de acesso gratuito ao público e contará com diversas apresentações musicais e atividades para todos, inclusive as crianças e idosos que visitam nossa Cidade, e em diversos horários, preferencialmente diurnos, de modo a que os visitantes e moradores possam prestigiar a programação cultural de maneira confortável e acessível; e a sua realização foi indicada ao primeiro final de semana de novembro, visto que é data se aproxima em muito do aniversário de 290 (duzentos e noventa) anos da Cidade de Morretes, no Paraná, que teve a sua fundação em 31 de outubro de 1733.

É bem verdade que o Município é considerado um polo turístico, que recebe, aproximadamente, um milhão de turistas ao ano, e por esta razão, o turismo é a atividade que mais contribui para a geração de empregos, renda e desenvolvimento para os municípios. É importante ressaltar que se objetiva prestigiar apenas o setor turístico do Município, mas também promover eventos culturais aos municípios de Morretes, que usualmente, não tem acesso aos espetáculos artísticos, mas que são relevantes para o engrandecimento cultural e pessoal de cada um.

Com efeito, pretende-se com o evento, além de atrair turistas que já visitam o Município de Morretes com certa frequência, atrair interessados em conhecer a Região, os incentivando a participar e apreciar o festival de música, permanecendo na Cidade por mais horas, e por conseguinte, patrocinando e contribuindo com o comércio local; mas também incentivar o consumo cultural e de entretenimento aos munícipes Morretenses.

Isto posto, o “Morretes Blues Festival” objetiva impulsionar e inserir, a médio e longo prazo, as ações em busca de um turismo de qualidade, a competitividade, e especialmente, a preservação da qualidade de vida das pessoas que aqui vivem e a democratização do acesso a cultura, trazendo consigo a elegância de um dos gêneros musicais mais respeitados do mundo: o *Blues*.

A contratação pretendida, portanto, tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o fomento de atividades culturais pela colaboração para uso do espaço e a instalação de estandes de alimentação, visando geração de incentivo cultural, artístico, turístico, emprego e renda, por meio do apoio financeiro à realização de evento “*Morretes Blues Festival*”.

Não tão somente, o fomento ao setor cultural e turístico será realizado através de incentivo financeiro, para que se propicie o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná, através das atividades culturais e turísticas no Município de Morretes.

Para tanto, pretende-se a parceria com a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná, uma instância de Governança do Turismo Regional do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual nº 11.771/2008, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo nas diretrizes da Política Nacional de Turismo, e reconhecida e institucionalizada no Estado do Paraná pelo Decreto Estadual nº 5.925/ 2012 e pela Resolução Conjunta nº 18/2021-SEDEST/Paraná Turismo.

A referida agência é uma entidade privada sem fins lucrativos que representa o *trade* turístico do Litoral do Paraná, possui Título de Utilidade Pública Estadual, concedido por meio da Lei Estadual nº 17.707/2013, tem como missão “promover e apoiar o Turismo Responsável, desenvolvendo ações sustentáveis que elevem o associativismo e a competitividade do destino turístico Litoral do Paraná”. E, ante esta missão, a ADETUR Litoral é responsável pela gestão de regionalização do turismo na Região do Litoral do Paraná, o que possibilita aos Municípios, inseridos no mapa turístico do Brasil, acesso aos recursos Federais e Estaduais para investimento na infraestrutura turística.

É bem verdade que os Municípios do Litoral Paranaense trabalham em cooperação com a ADETUR para o fortalecimento do PRT (Programa de Regionalização do Turismo), e para tanto, se associam e contribuem financeiramente com um repasse anual. Nesta perspectiva, o Município de Morretes é associado à ADETUR Litoral desde 2018, conforme a Lei Municipal nº 542/2018.

Também é importante ressaltar que, diante de todo o exposto até aqui, a ADETUR se destaca no que se refere ao apoio cultural e fomento ao turismo do Litoral do Paraná, mormente em relação a realização e apoio à eventos turísticos realizados junto aos

municípios associados; e por esta razão, pretende-se a sua contratação para a realização do “Morretes Blues Festival”, de modo a promover e incentivar um turismo planejado, competitivo e voltado para os turistas e os moradores de Morretes, e um acesso e democratização do acesso a espetáculos artísticos e culturais, expressando a valorização da cidade, pelo que se admite a contratação pretendida.

3. ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO:

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados à realização da Segunda Edição do evento “Morretes Blues Festival” no período de 04 a 05 de novembro de 2023.

3.1 O evento contará com pelo menos 11 (onze) apresentações musicais, a serem distribuídas no Centro de Morretes, em especial na Rua General Carneiro, seguindo pela Orla do Rio Nhundiaquara e na Rua XV de Novembro.

3.2 A Entidade Parceira deverá realizar o apoio e acompanhamento à realização do referido evento, responsabilizando-se pela estrutura necessária, seja física e de mão de obra, deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

I - Plano de execução do evento, contendo horários, estimativa de público, relação de fornecedores, quantitativo e distribuição dos palcos, camarotes, banheiros, estacionamento e demais informações necessárias à adequada compreensão da proposta do evento, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das instalações de infraestrutura, iluminação e sonorização;

II - Plano de orientação e sinalização do trânsito, com indicação, inclusive, de eventual necessidade de alterações no sistema viário e indicação de caminhos alternativos;

III - Licença sanitária de todos os fornecedores de alimentos;

IV - Contratação e disponibilização de UTI móvel durante a realização do evento;

V - Contratação e disponibilização de serviço de limpeza e higienização;

VI - Plano de segurança privada do evento;

VII - Plano de segurança contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado;

VIII - Ofício aos seguintes órgãos competentes:

a) Polícia Militar do Estado do Paraná;

b) Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Paraná;

IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

3.3 Além de responsabilizar-se pelo controle da dispersão sonora, devendo observar previamente no estudo de montagem de estruturas, bem como adotar medidas mitigadoras nas áreas de influência direta do evento.

4. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município ou na página de internet do sítio oficial da Prefeitura.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas de duas formas:

I - Protocolada digitalmente por meio do link <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/>, quando o interessado deverá incluir todos os documentos exigidos, ou;

II - Protocolada presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30, no Protocolo Geral, na Sala da Cidadania, dentro do pátio da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, em Morretes, quando o interessado deverá portar toda documentação exigida no “**item 13**” em via original ou conforme a sua personalidade jurídica.

5.1 O cadastramento constitui pré-requisito para a parceria, portanto, deve-se ficar atento ao e-mail cadastrado, para o caso de solicitações para complementação ou esclarecimentos referentes à documentação da inscrição.

5.2 As informações prestadas no Projeto e Plano de Trabalho são de inteira responsabilidade do requerente.

5.3 A inscrição pressupõe a expressa aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, não podendo o interessado, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

LOCAL: Sede Administrativa do Município de Morretes – na sala de Reuniões

DATA: 30/10/2023

HORÁRIO: 09h às 10h.

6.1 A análise dos projetos e documentos enviados será realizada pela Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 689/2021, no dia 30/10/2023 até às 16h.

6.2 Esta Comissão é formada por empregados públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

6.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

7. RECURSOS

As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de dois dias corridos, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

7.1 Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos, nos termos da Portaria n.º 689/2021, no prazo de até 48 horas.

8. EIXOS TEMÁTICOS

Eixo temático Geral	Contrapartida do Município
<p>Espaço para convivência e imersão cultural: O desenvolvimento do projeto da entidade obrigatoriamente deverá garantir o acesso à cultura de forma ampla, com destaque à música voltado à convivência e socialização entre amigos, destinado às atividades culturais ao ar livre, via apresentações artísticas;</p> <p>As atividades culturais deverão ser gratuitas para a população em geral, com a divulgação do artista, e a expressa indicação do Município de Morretes como apoiador do projeto. Portanto, o projeto deverá informar um cronograma mínimo de atividades para o atendimento deste item.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Aporte financeiro, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser aplicado em conformidade com o Projeto selecionado e o Plano de Trabalho apresentado.• Permissão de uso do espaço público

9. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor total do financiamento será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - e-Protocolo 21.035.686-0

10. MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

A parceria oriunda do presente Chamamento Público, será formalizada por meio de Termo de Fomento e contemplará o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo I;

11. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A data limite para apresentação das propostas decorrentes deste Chamamento Público será 30/10/2023, até às 9h, mediante protocolo no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Morretes, em conformidade com o "item 4" deste edital.

11.1 Será eliminada a entidade cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item anterior ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

11.2 Após a análise do projeto e documentação, a Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 689/2021, deverá publicar no site oficial do Município o relatório final no dia 30/10/2023 até às 16h.

11.3 CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Será escolhido 01 (um) projeto, considerado a quantidade de espaços físicos disponíveis, e a natureza do evento pretendido, considerando as exigências legais descritas no presente Edital, e ainda os seguintes critérios:

a) Sustentabilidade da entidade: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

b) Experiência da entidade no serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Deve haver coerência entre a justificativa do projeto apresentado com os propósitos de ação para o alcance das metas e indicadores mínimos previstos neste edital.

c) Coerência no Plano com os resultados almejados: Se há compatibilidade dos resultados sociais almejados com a proposta de trabalho.

Os critérios utilizados pela proponente que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários;

d) Avaliação da rentabilidade econômica do projeto: O projeto de trabalho da entidade deverá estabelecer uma relação entre o custo e os resultados, referindo-se à eficiência utilizando o termo "rendimento", que definem como sendo a relação entre os custos (esforços) necessários e o grau de alcance dos objetivos mínimos do projeto (eficácia). Por isso, determina-se que um projeto

se torna mais eficiente quanto menor for à relação custo/benefício para o atingimento dos objetivos estabelecidos no projeto. Logo, a maior população atendida com os recursos da contrapartida oferta serão considerados.

A eficácia é o grau em que se alcançam os objetivos e metas do projeto junto à população beneficiária (público-alvo), em um determinado período, independentemente dos custos implicados, portanto, seus indicadores têm a função de demonstrar até que ponto os resultados do projeto são atingidos. Desta forma, o projeto da entidade deverá considerar essa relação metas x indicadores para o período de 12 meses de execução do projeto.

11.4 CRITERIOS TECNICOS DE ANÁLISE E DA PONTUAÇÃO

Pontuação	Peso	Critério de avaliação			Nota máxima
		Plenamente satisfatório 2 pontos	Razoavelmente satisfatório 1 ponto	Insatisfatório 0 pontos	Nota do item x peso
Possuir fontes financeiras para a consecução de seu fim	3	Mais que duas fontes de recursos	Única fonte de recursos	Nenhuma fonte de recursos	2 x 3 = 6
Possui declaração de utilidade pública estadual	5	Apresenta mais de uma lei que declara a utilidade pública e estadual	Apresenta lei que declara a utilidade pública estadual	Não possui utilidade pública municipal	5 x 2 = 10
Possui declaração de utilidade pública municipal	5	Apresenta lei que declara a utilidade pública municipal	Apresenta lei que declara a utilidade pública municipal	Não possui utilidade pública municipal	5 x 2 = 10

11.5 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão classificadas as propostas que obtiverem pontuação total mínima de 15 (quinze) pontos, nos termos previstos no item 11.3 - PONTUAÇÃO DOS CRITERIOS TECNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS e que atenderem aos requisitos técnicos de habilitação previstos neste Edital.

11.5.1 As instituições serão classificadas por ordem decrescentes de pontos obtidos, conforme previsto no item 10.3, após análise dos Planos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência, a Comissão indicará a entidade beneficiada pela chamada pública, emitindo parecer técnico das propostas

encaminhadas, definindo o valor aprovado para apoio e fazendo divulgar o resultado, por meio do Diário Oficial do Município.

11.5.2 Após o julgamento das propostas, será aberto prazo de 02 (dois) dias corridos para interposição de recursos.

11.5.3 Os recursos deverão ser entregues na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Morretes, preferencialmente por meio do Protocolo digital acesso pelo link [≤ http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/](http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/)., quando o interessado deverá incluir todos os documentos pertinentes, ou presencialmente de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30, no Protocolo Geral, na Sala da Cidadania, dentro do pátio da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, em Morretes.

11.5.4 A Comissão de Seleção fará a análise dos recursos e terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para julgá-los, providenciando a publicação das devidas correções, se houver.

11.5.5 Da decisão final da Comissão de Seleção NÃO caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

11.5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5.7 Sistema Informatizado: Firmado o termo de parceria, deverá a entidade comprovar estar habilitada para utilizar o sistema Informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT (Sistema de Integrado de Transferências), como forma de fortalecer o controle social e eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e prestação de contas. Tal comprovação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Fomento firmado com o Município.

11.5.8 Firmado o termo de parceria, será encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei para fins de ciência.

12. DA CELEBRAÇÃO

Considerando que o convênio para o repasse de valores foi confirmado apenas em 23/10/2023, sendo menos de 10 (dez) dias úteis da realização do evento, o que impede o estabelecimento de prazos mais elásticos, para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para assinar no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) o instrumento de pactuação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;
- b) CND com a fazenda Federal²;
- c) CND com a fazenda Estadual³;
- d) CND com a fazenda Municipal⁴;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS⁵;
- f) CND com o Tribunal Superior do Trabalho⁶;
- g) Certidão Liberatória do TCE⁷;
- h) Consulta CADIN do estado do Paraná⁸;
- i) Estatuto da Entidade Parceira.

13.1 Serão inabilitadas as entidades:

- a) que não apresentem preenchidos todos os documentos básicos listados com datas válidas;
- b) que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Município, em quaisquer das suas secretarias;
- c) estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, ou irregulares em qualquer das exigências deste Edital e seus anexos.

13.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto da proposta habilitada.

13.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de dois dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

¹ Disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

² Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

³ Disponível em: www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266

⁴ Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

⁵ Disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

⁶ Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

⁷ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>

⁸ Disponível em: <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-se-o-CPF-ou-o-CNPJesta-inscrito-no-Cadin-aPo4ZB3m>

14. DAS AQUISIÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará a responsabilidade exclusiva da entidade selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento.

14.1 A entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

14.2 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 35, §3º do Decreto Municipal nº 549, de 29 de julho de 2022⁹, quando for o caso.

14.3 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

14.4 A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

14.5 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 57 do Decreto Municipal nº 549, de 29 de julho de 2022.

14.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

15. CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Considerando que o evento se realizará nos dias 04 e 05/11 de 2023, o prazo para execução do Termo de Fomento será de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, caso houver interesse da

⁹ Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. § 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

Administração Pública e comprovação do atendimento de metas e indicadores contidos neste edital.

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 180 (cento e oitenta) dias para fins de prestação de contas e fiscalização.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

16.1 Ao final do prazo previsto para a parceria/fomento, deverá a entidade prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 180 (cento e oitenta) dias.

16.2 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, considerando:

a) Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos;

b) A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

16.3 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais; e

III - O grau de satisfação do público-alvo.

16.4 Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

Metas (qualitativas e quantitativas)	Indicador	Parâmetros para aferição do cumprimento das metas	Prestação de contas
Espaço para convivência e imersão cultural: O desenvolvimento do projeto da entidade obrigatoriamente deverá garantir o acesso à cultura de forma ampla, com destaque à música voltado	Realização do evento "Morretes Blues Festival" garantindo o amplo acesso gratuito da população local e fomento ao turismo.	A realização do evento "Morretes Blues Festival" com a apresentação de pelo menos 11 (onze) apresentações artísticas musicais de Blues, garantindo o	Registro por meio de fotografias e vídeos, bem como apresentação da prestação de contas na forma prevista neste Edital



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

à convivência e socialização entre amigos, destinado às atividades culturais ao ar livre, via apresentações artísticas gratuitas ao público;		acesso gratuito ao evento.	
	Montagem das estruturas, instalação de iluminação e sonorização	Pesquisa amostral, de aproximadamente, 200 (duzentas) pessoas durante o evento, participantes dos shows com avaliação de APROVADO e REPROVADO em relação as estruturas	Considerar-se-á cumprida esta meta com o atingimento do, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) de aprovação

Obs.: As informações acima deverão ser apresentadas de forma detalhada no relatório de prestação de contas final para que seja possível a correta avaliação dos resultados obtidos com a execução do projeto.

16.5 FISCAL DO TERMO DE PARCERIA

Comissão de Monitoramento e Avaliação: A fiscalização do termo de parceria ou acordo de colaboração firmado entre o Poder Executivo Municipal e a entidade sem fins lucrativos é realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei n.º 13.019/2014. A referida comissão será designada por Portaria própria, a qual será a responsável por monitorar e avaliar a parceria firmada com o Município, observando o contido na Lei n.º 13.019/2014 e todos os termos deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA:

A entidade parceira deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - A Entidade Parceira deverá executar os serviços conforme especificações do presente edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital e em sua proposta;

II - A Entidade Parceira deverá comunicar à Parceira Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - A Entidade Parceira deverá manter, durante toda a execução do objeto desta parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Chamamento Público;

IV - A Entidade Parceira deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

V - A Entidade Parceira fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste Termo de Fomento - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Parceira Pública, sem qualquer ônus para a Parceira Pública, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos repasse, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

VIII - A Entidade Parceira deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. A Entidade Parceira não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

IX - A Entidade Parceira deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRA PÚBLICA:

São Obrigações da Parceira Pública:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e Termo de Fomento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Comunicar à Entidade Parceira, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Entidade Parceira, através de comissão especialmente designada para tal fim;

IV - Efetuar o repasse de valores à Entidade Parceira no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Termo de Fomento e seus anexos;

18.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade Parceira com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade Parceira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Convênio firmado com o Estado do Paraná – PROGRAMA PARANA MAIS CIDADES - e-Protocolo 21.035.686-0, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculado à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização do Termo de Fomento firmado entre o Poder Executivo Municipal e a entidade sem fins lucrativos será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

20.1 A Comissão foi designada pela Portaria n.º 689/2021, responsável por monitorar e avaliar a parceria firmada com o Município, observando o contido na Lei Federal n.º 13.019/2014 e todos os termos deste Edital.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e falha na prestação de serviços, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Edital, a entidade responderá processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

21.1 Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos, forma e objeto estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra problemas.

21.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela contratante, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa moratória, compensatória e clausula penal;

21.2.3 Suspensão temporária de participação de chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei n.º 13.019/2014;

21.2.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 73, II, da Lei n.º 13.019/2014.

21.3 É garantido à **PARCEIRA** o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital, sendo:

I – Anexo I - Minuta do Termo de Fomento;

IV – Anexo II - Croqui;

22.1 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 24h (vinte e quatro horas) anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail cultura@morretes.pr.gov.br.


22.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PAÇO MUNICIPAL DO NHUNDIAQUARA, 26 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRÍCIA CRISTINA ASSIS SANTOS
Data: 26/10/2023 13:51:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA CRISTINA ASSIS SANTOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aprovado por:



MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente da Comissão de Seleção
para processar e julgar Chamamentos Públicos



STEFANY OSTROSVSKI LUCAS
Membro



CHISLENE ROBERTA DA SILVA
Membro

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

ENTIDADE PÚBLICA:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pela Prefeito, o Sr. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR ; e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. PATRÍCIA CRISTINA ASSIS SANTOS , brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº XXX.190.XXX-XX, e RG nº 9.XXX.385-X, residente e domiciliada neste Município;
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xx, e CPF/MF nº xxxxx, e portador da Carteira de Trabalho sob nº XXXXX – série 000XX/PR, PIS/PASEP nº XXXXXXXXXXX-X., residente e domiciliado na XXXX, no Município de XXX, CEP nº xxx;

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **PARCEIRA PÚBLICA** e a Entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, com fulcro no Processo Administrativo nº XXX/2023, nos termos do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 549/2022 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços destinados à realização da Segunda Edição do evento “Morretes Blues Festival” no período de 04 a 05 de novembro de 2023.

Parágrafo primeiro. O evento contará com pelo menos 11 (onze) apresentações musicais, a serem distribuídas no Centro de Morretes, em especial na Rua General Carneiro, seguindo pela Orla do Rio Nhundiaquara e na Rua XV de Novembro.

Parágrafo segundo. A Entidade Parceira deverá realizar o apoio e acompanhamento à realização do referido evento, responsabilizando-se pela estrutura necessária, seja física e de mão de obra.

Parágrafo terceiro. Além de responsabilizar-se pelo controle da dispersão sonora, devendo observar previamente no estudo de montagem de estruturas, bem como adotar medidas mitigadoras nas áreas de influência direta do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos referentes a este Termo de Fomento fica condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo para fins de pagamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹⁰;
- b) CND com a fazenda Federal¹¹;
- c) CND com a fazenda Estadual¹²;
- d) CND com a fazenda Municipal¹³;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS¹⁴;
- f) CND com o Tribunal Superior do Trabalho¹⁵;
- g) Certidão Liberatória do TCE¹⁶;

Parágrafo primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado pela Entidade, quando da apresentação do Plano de Trabalho, a partir da data da assinatura do Termo de Fomento, para aquele que tiver o projeto selecionado para a contratação.

Parágrafo segundo. Os repasses financeiros serão suspensos até a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Os valores que porventura tenham sido utilizados de forma diversa daquela constante do Plano de Trabalho que integra a parceria firmada, serão objeto de devolução ao Município, podendo ser glosados e deduzidos do repasse subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município de Morretes:

- I** - Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- II** - Proporcionar todas as facilidades para o cooperador executar as atividades do objeto contratual;

¹⁰ Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp em:

¹¹ Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> em:

¹² Disponível em: www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266

¹³ Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

¹⁴ Disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

¹⁵ Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

¹⁶ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>

III - Fornecer à **ENTIDADE PARCEIRA** todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo e posterior juntada à prestação de contas;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VII - Liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado, nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

a) Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando, sem justificativa, a **ENTIDADE PARCEIRA** deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

VIII - Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na entrega/execução do objeto e na qualidade, para que seja substituído, reparado ou corrigido, podendo recusar o recebimento dos relatórios finais, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os Relatórios em que se observem que os produtos/serviços foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

X - Aplicar a Entidade Parceira penalidades, quando for o caso;

XI - Notificar, por escrito, à Entidade Parceira da aplicação de qualquer sanção; e

XII - Garantir à **ENTIDADE PARCEIRA** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade Parceira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

São obrigações da Entidade Parceira:

I - Cumprir todas as condições firmadas no Termo de Fomento, para fiel desempenho das atividades específicas;

II - Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital e em sua proposta;

III - Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço nos termos da legislação vigente;

IV - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços prestados;

V - Atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste Termo de Fomento

VI - Fornecer ao Município, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução;

VII - Propiciar a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VIII - Comunicar à Parceira Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

X - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. A Entidade Parceira não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

XI - Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XII - Entregar resultados, através de relatórios, índices e demais resoluções da execução estabelecida neste Termo de Fomento;

XIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV - Aplicar os recursos repassados atendendo aos princípios de economicidade e eficiência;

XV - Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

XVI - Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho da execução;

XVII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na prestação dos serviços solicitados;

XVIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos Relatórios e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Termo de Fomento;

XIX - Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no procedimento; e

XX - Manter o atendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega dos objetos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho; e serão depositados em conta específica, alusiva a este Termo de Fomento, conforme Cronograma de Desembolso.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitas despesas efetuadas antes ou após a vigência deste Termo de Fomento, recomendando-se que todas as despesas e prestação de contas final sejam apresentadas em até 10 (dez) dias antes do prazo final de vigência.

Parágrafo segundo. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo quarto. No caso de não atendimento das obrigações da entidade parceira, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

- a) número do recibo;
- b) especificação do Projeto;
- c) valor do serviço;
- d) valor retido de Imposto de Renda;
- e) valor retido de ISSQN;
- f) valor líquido recebido;
- g) rubrica a que se refere o gasto
- h) data;
- i) nome do emitente;
- j) endereço completo;
- k) telefone;
- l) número do documento de identidade com o órgão emissor;
- m) número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

Parágrafo primeiro. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção no corpo da nota o projeto a que se refere.

Parágrafo segundo. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo terceiro. As despesas deverão ser pagas somente após a entrega de materiais ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo quinto. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da

conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo sexto. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido, ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização.

Parágrafo sétimo. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor esportivo, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo. O proponente deverá anexar na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior, sendo necessária a demonstração dos preços já praticados no mercado pelo próprio contratado, o que poderá ocorrer mediante apresentação de contratos e/ou notas fiscais já emitidos anteriormente.

Parágrafo nono. O proponente do projeto esportivo deverá observar o previsto na legislação vigente, especialmente quanto aos recolhimentos fiscais aplicáveis à entidade.

Parágrafo décimo. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, logo, todas as despesas deverão ser geradas diretamente pelo proponente.

Parágrafo décimo primeiro. Não será permitido à realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo ou despesas estranhas ao plano de trabalho aprovado.

Parágrafo décimo segundo. É vedada a mudança de proponente do projeto esportivo aprovado.

Parágrafo décimo terceiro. É vedado ao proponente de projeto remunerar com recursos o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Morretes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo previsto para a Parceria, deverá a Entidade Parceira prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 10 (dez) dias e poderá ser notificada a deixar de fazer uso do espaço físico no mesmo prazo, caso ainda não o tenha desocupado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, considerando:

I - Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

II - As regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento; e

III - Os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento do projeto.

Parágrafo segundo. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais; e

III - O grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo terceiro. Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

Metas (qualitativas e quantitativas)	Indicador	Parâmetros para aferição do cumprimento das metas	Prestação de contas
Espaço para convivência e imersão cultural: O desenvolvimento do projeto da entidade obrigatoriamente deverá garantir o acesso à cultura de forma ampla, com destaque à música voltado à convivência e socialização entre amigos, destinado às atividades culturais ao ar livre, via apresentações artísticas gratuitas ao público;	Realização do evento "Morretes Blues Festival" garantindo o amplo acesso gratuito da população local e fomento ao turismo.	A realização do evento "Morretes Blues Festival" com a apresentação de pelo menos 11 (onze) apresentações artísticas musicais de Blues, garantindo o acesso gratuito ao evento.	Registro por meio de fotografias e vídeos, bem como apresentação da prestação de contas na forma prevista no Edital de Chamamento Público
Obs.: As informações acima deverão ser apresentadas de forma detalhada no relatório de prestação de contas final para que seja possível a correta avaliação dos resultados obtidos com a execução do projeto.			

Parágrafo quarto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. Firmado o termo de parceria, deverá a Entidade Parceira comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar deste Termo de Fomento, estar habilitada para utilizar o sistema Informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT (Sistema de Integrado de Transferências), como forma de fortalecer o controle social e eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o prazo previsto para a parceria/fomento, deverá a entidade prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo de Fomento, bem como no Edital de Chamamento Público, considerando:

- c) Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos;
- d) A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

Parágrafo segundo. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais; e
- III - O grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Considerando que o evento se realizará nos dias 04 e 05 de novembro de 2023, o prazo para execução do Termo de Fomento será de até 10 (dez) dias, enquanto o prazo de vigência está estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, caso houver interesse da Administração Pública e comprovação do atendimento de metas e indicadores contidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Morretes - Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Morretes, 26 de outubro de 2023.

PATRÍCIA CRISTINA ASSIS SANTOS
Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo
Município de Morretes



MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA
PINTO
Presidente da Comissão de Seleção
para processar e julgar Chamamentos
Públicos

XXXX
Representante da XXXX
Entidade Parceira

Testemunha 1
Nome: _____
CPF nº _____

Testemunha 2
Nome: _____
CPF nº _____

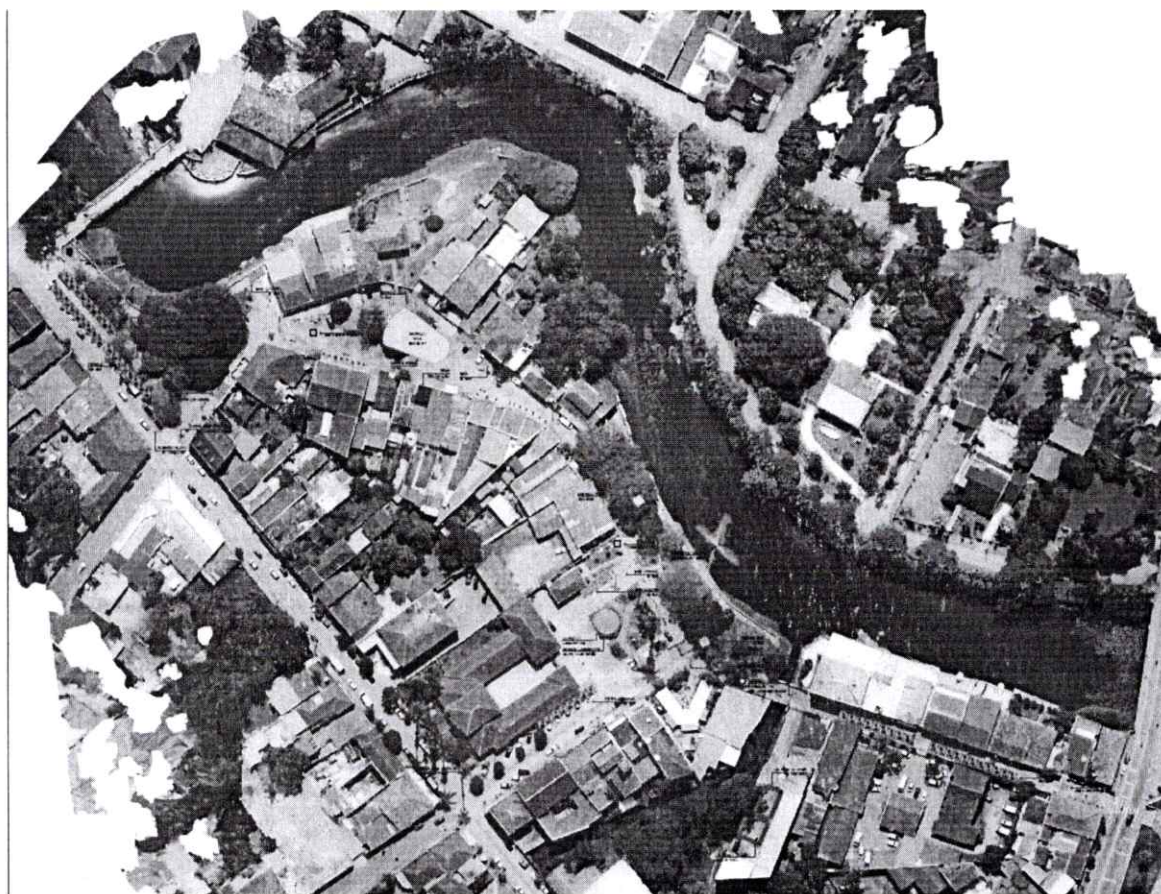


MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

ANEXO II

CROQUI



SA

Lucas

[Signature]

RELATÓRIO REUNIÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS

No dia 26 de outubro de 2023, na sede da Prefeitura de Morretes, situado na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, reuniram-se os membros da comissão nomeados pela Portaria nº 689, de 13 de agosto de 2021, a Sra. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto, Matrícula Funcional nº 59751; a Sra. Stefany Ostrosvski Lucas, Matrícula Funcional nº 1168; e a Sra. Chislene Roberta da Silva, Matrícula Funcional nº 1451; incumbidas para analisar o Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de “Termo de Fomento entre o Município de Morretes e a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná”.

O referido Edital, acompanhado da Minuta do Termo de Fomento e do Croqui do evento pretendido, planejado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetiva a formalização da parceria entre o Município de Morretes e a ADETUR, instância governamental, para a realização do “*Morretes Blues Festival*”, nos dias 04 e 05 de novembro de 2023, neste Município, nos termos do inciso II, do art. 31¹, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Após análise desta Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos, **conclui-se pela aprovação do referido Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público e anexos**, pelo que admitidos a sua publicação e seu respectivo prosseguimento.

PAÇO MUNICIPAL DO NHUNDIAQUARA, Morretes 26 de outubro de 2023.



MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO

Presidente da Comissão de Seleção
para processar e julgar Chamamentos Públicos



STEFANY OSTROSVSKI LUCAS

Membro



CHISLENE ROBERTA DA SILVA

Membro

¹ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.